



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 004/2022

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA e a Empresa GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA.

00024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua H, nº 01, Casa, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro-BA, CEP 48907-480, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.507.364/0001-04, neste ato representada pela Sra. Grazielle Gomes de Souza Barbosa, portador do RG 20.754.937-07 SSP/BA e CPF 860.338.985-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Presencial Edital nº 040/2021 e Processo Administrativo 196/2021, Tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **040/2021**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificações
01	Medicamentos éticos constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.
02	Medicamentos genéricos constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.
03	Medicamentos similares constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho, no endereço Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00h às 17:00h.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 72 (setenta e duas) horas para medicamentos considerados não emergências, e de no máximo 24

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 : Av. José Balbino de Souza, S/N : Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br

1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

00.212

(vinte e quatro) horas, quando se tratar de mandado judicial,, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do medicamento constante na Tabela ABC Farma atualizada no momento do faturamento do produtos, deduzido o desconto contratual.

3.2.1. O DESCONTO CONTRATUAL correspondente ao(s) seguinte(s) percentual(is):

Item	Percentual de desconto
01	3,9%
02	3,9%
03	3,9%

3.2.2. O PERCENTUAL DE DESCONTO é por item (Medicamento Similar/Genérico e Ético) e deverá ser aplicado sobre o valor unitário do medicamento da Tabela atualizada da ABC Farma.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.06.001- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000-113

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



D



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

00.245

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

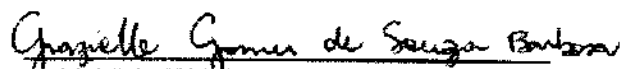
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 05 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA
Grazielle Gomes de Souza Barbosa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  _____:

Nome:

CPF/MF n.º 013.584.885-76

2-  _____:

Nome:

CPF/MF n.º 007.915.175-24



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quinta-feira, 06 de Janeiro de 2022 - Pag.2 - Ano X - Nº 1877

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PAD nº. 196/2021 – PP (SRP) nº. 040/2021. Fica adjudicado o objeto: "eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos", a empresa **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 13.507.364/0001-04, itens e valores abaixo:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	3,9%
02	3,9%
03	3,9%

Sobradinho – BA, 05 de janeiro de 2022, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Pregoeira.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do PAD nº. 196/2021 – PP (SRP) nº. 040/2021. Objeto: eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos. Vencedora: **GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 13.507.364/0001-04, no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Homologado em: 05/01/2022. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, publica o extrato da ata destinada ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos, obtido através do Pregão Presencial (SRP) nº. 040/2021 - PAD nº. 196/2021, sendo que o prazo de validade é de 12 (doze) meses, a contar do ato homologatório do certame, ocorrido em 05/01/2022, conforme fornecedor, itens e valores abaixo relacionados:

RAZÃO SOCIAL: GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA

CNPJ: 13.507.364/0001-04

ENDEREÇO: Rua H, nº 01, Casa, Bairro Tancredo Neves, Juazeiro-BA, CEP 48907-480.

VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Item	Especificações	Percentual de desconto (%)	Valor estimado para a contratação
01	Medicamentos éticos constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	3,9%	R\$ 150.000,00
02	Medicamentos genéricos constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	3,9%	R\$ 150.000,00
03	Medicamentos similares constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	3,9%	R\$ 150.000,00
Valor global registrado: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).			

Sobradinho/BA, em 05 de janeiro de 2022. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 004/2022

Contrato nº 004/2022. Proc. Adm. nº. 196/2021. PP (SRP) nº 040/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** GRAZIELLE GOMES DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA. **ASSINATURA:** 05/01/2022. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos de A a Z contidos na tabela da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), não padronizados, de referência e genéricos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.